



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA
MARMORARIA



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio desta casa um projeto de lei que **isente (100%)** cem por cento do valor total das MULTAS DE TRÂNSITO. Para ter acesso a esta isenção o proprietário (a) do veículo, ou dependente que seja portador **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**; incluindo aquelas com Síndrome de Asperger, podem apresentar dificuldades em realizar atividades domésticas, manter contato visual e se comunicar de forma eficaz com outras pessoas. Também será isento aquele que destinar **(10%)** dez por cento do valor total da multa para uma entidade credenciada do Município que trate do **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Nesse contexto, a isenção de MULTAS DE TRÂNSITO é fundamental para garantir a qualidade de vida desses indivíduos e de suas famílias. Além de colaborar para regularização dos veículos.

JUSTIFICATIVA

A medida tem como objetivo ajudar a aliviar os desafios enfrentados por famílias com autismo, proporcionando um suporte financeiro necessário para lidar com as demandas relacionadas ao cuidado e à educação de pessoas com esse transtorno. Além disso, a isenção de multas pode contribuir na regularização do veículo e para a melhoria do ambiente familiar, reduzindo o estresse financeiro e permitindo que as famílias se concentrem nas necessidades específicas de cada indivíduo com autismo. Ao disponibilizar recursos adicionais, as famílias podem investir em terapias, tratamentos, locomoção e atividades que promovam o desenvolvimento e a inclusão social de seus membros com TEA.

As famílias que têm pessoas com autismo frequentemente lidam com alterações comportamentais, fatores ambientais desencadeadores de crises e dificuldades de acesso a serviços especializados. Esses desafios podem impactar significativamente a rotina e a qualidade de vida de todos os membros da família, especialmente quando se trata de questões financeiras. Muitas vezes, as terapias e intervenções necessárias para o desenvolvimento e bem-estar de indivíduos com autismo são dispendiosas, o que pode sobrecarregar as famílias e limitar o acesso a recursos essenciais. Diante desse cenário, a isenção de IPTU se mostra como um direito necessário para garantir que as famílias com autismo tenham condições adequadas para oferecer o suporte e o cuidado adequados a seus entes queridos.

Casimiro de Abreu, 10 de fevereiro de 2026.

LELEI DA MARMORARIA
Vereador